



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

Def. Proposta de Lei Nº 27.26
Publicação: Jornal O. O.
Edição: 94 Data 27/05/26

LEI Nº 2987/2026

**INSTITUI A PRIORIDADE DOS CORRETORES
DE IMÓVEIS NOS CARTÓRIOS E
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, manteve e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a prioridade de atendimento aos corretores de imóveis, devidamente registrados no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), nos cartórios e repartições públicas do Município de Cordeiro, no exercício de suas atividades profissionais.

Art. 2º. O atendimento prioritário será assegurado mediante a apresentação de documento de identificação profissional expedido pelo CRECI, comprovando a regularidade do corretor de imóveis.

Art. 3º. O atendimento prioritário abrange as seguintes áreas:

- I – Cartórios de Registro de Imóveis;
- II – Cartórios de Notas;
- III – Repartições Públicas Municipais ligadas ao urbanismo, habitação e uso do solo;
- IV – Demais órgãos públicos municipais que lidem com processos relacionados ao setor imobiliário.

Art. 4º. Os órgãos e cartórios mencionados deverão afixar em local visível avisos informando sobre a prioridade no atendimento aos corretores de imóveis.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas aos responsáveis pelos serviços de atendimento, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 25 de maio de 2026.


Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo

Autoria: Vereador Washington da Silva Vianna



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 27 / 26

Publicação: Jornal _____

Edição: _____

Promulgada

LEI Nº 2987/2026

**INSTITUI A PRIORIDADE DOS CORRETORES
DE IMÓVEIS NOS CARTÓRIOS E
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a prioridade de atendimento aos corretores de imóveis, devidamente registrados no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), nos cartórios e repartições públicas do Município de Cordeiro, no exercício de suas atividades profissionais.

Art. 2º. O atendimento prioritário será assegurado mediante a apresentação de documento de identificação profissional expedido pelo CRECI, comprovando a regularidade do corretor de imóveis.

Art. 3º. O atendimento prioritário abrange as seguintes áreas:

- I – Cartórios de Registro de Imóveis;
- II – Cartórios de Notas;
- III – Repartições Públicas Municipais ligadas ao urbanismo, habitação e uso do solo;
- IV – Demais órgãos públicos municipais que lidem com processos relacionados ao setor imobiliário.

Art. 4º. Os órgãos e cartórios mencionados deverão afixar em local visível avisos informando sobre a prioridade no atendimento aos corretores de imóveis.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas aos responsáveis pelos serviços de atendimento, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 30 de março de 2026.

Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo

Autoria: Vereador Washington da Silva Vianna